

**=COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL=**

PROCESSO Nº. 017/2022  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 002/2022 DE AUTORIA DOS  
VEREADORES; MAELY MATOS BENEDETTI, FRANCISCO RIBEIRO BARRETO E  
WELINGTON FARIA DA COSTA  
RELATOR VEREADOR – WALDOMIRO CORDEIRO SOARES.  
PARECER Nº. 015/2022.

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final recebeu, e este Vereador relata o Projeto de Lei do Executivo Municipal – PL – Nº. 002/2022, que **"RECONHECE NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº. 10.826 DE 2003"**.

**RELATÓRIO**

Recebi e relato o Projeto de Lei do legislativo Nº. 002/2022, da autoria dos Vereadores MAELY MATOS BENEDETTI, FRANCISCO RIBEIRO BARRETO E WELINGTON FARIA DA COSTA, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais,

**VOTO DO RELATOR**

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA  
E-mail: [cmtuc@hotmail.com](mailto:cmtuc@hotmail.com) - Site: [www.cmtucuma.pa.gov.br](http://www.cmtucuma.pa.gov.br) - Facebook: [www.com/camara.tucuma.1](http://www.com/camara.tucuma.1)

A proposição legislativa de autoria dos Ilustres Vereadores merece prosperar, senão vejamos:

O presente projeto- de Lei- tem como objetivo reconhecer o dia 9 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003, no âmbito do Município de Tucumã-PA.

É indubitável que, por não deterem atualmente concretos meios de defesa, os CAC's tornam-se amplamente vulneráveis a suscetíveis a ataques durante o desempenho de suas atividades, uma vez que mantém objetos de alto valor e enorme desejo aos criminosos. Assim, elucidado o cenário enfrentado pelos Colecionadores, Atiradores e- Caçadores e, vislumbrado o disposto no artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal no 10.826, o pretendido reconhecimento se faz urgentemente necessário haja vista a enorme quantidade de CAC's em nosso Município.

Por sua vez, a Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 6º, inciso IX, confere o porte de arma ***"para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas"***, na forma do regulamento daquela Lei.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Tucumã-PA que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
APROVADO  
EM 25.04.22  
TUCUMÃ-PA  
Ironicide

dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Sendo assim, opinamos pela viabilidade do Projeto de Lei nº. 002/2022, pois formalmente inconstitucional.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria dos Vereadores supracitados.

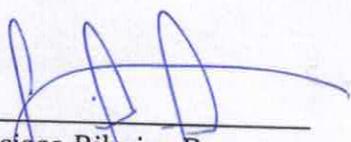
**É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.**

Sala das comissões, em 19 de abril de 2022

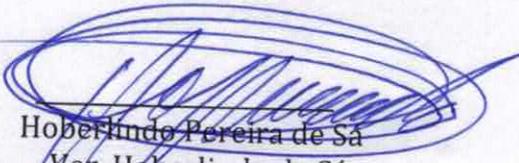


Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim  
Relator-CLJRF

**Pelas Conclusões:**



Francisco Ribeiro Barreto  
Ver. Chiquinho da Agroforte  
Presidente - CLJRF



Hoberlindo Pereira de Sá  
Ver. Hoberlindo de Sá  
Secretário - CLJRF